



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10ª)



## LEI Nº 96, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 14 10 2009

Sec. Municipal Administração

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDETUR.**

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, órgão de natureza contábil, cujo objetivo é captar, concentrar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

**Art. 2º** - Constituem receitas do FUNDETUR:

- I - dotações orçamentárias;
- II - arrecadação de multas previstas em lei;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;
- VII - outros recursos que, por sua natureza, possam a ele ser destinados.

**Art. 3º** - O FUNDETUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos e será constituído de três membros, a saber:

- I - Presidente: Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Vice-presidente: Presidente do Conselho Municipal do Turismo;
- III - Tesoureiro: Secretário Municipal de Finanças;



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10º)



**Parágrafo único:** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUNDETUR será desempenhado gratuitamente, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 4º** - Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados:

- I - no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II - na manutenção dos serviços de turismo do Município;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Diretoria de Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos e,
- VII - em outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da Política Municipal de Turismo;

**Art. 5º** - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR compete:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;
- II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR;
- III - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR;
- IV - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUNDETUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 14 de outubro de 2009.

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

SANCCIONADO  
14/10/2009  
  
Prefeito Municipal

